

Menores delinquentes

N. Souza Pinto

A luta contra as condutas irregulares dos menores tem um passado, um presente e um futuro; um passado persecutório e corrupto; um presente eclético e um futuro de generosa proteção.

Sacrifica-se no pretérito o menor delinquente; submete-se no presente a instituições que conservam um resíduo jurídico. No futuro procurar-se-á salvá-lo, através de uma organização econômica, moral e social, mais justa, se não admitirmos a conclusão pessimista de que toda dor e sacrifício atuais dos homens não passam de um verdadeiro tributo à esterilidade. E deste modo, do dia seguinte de uma castração desencadeada no mundo pelas forças do mal, aliadas à indiferença e ao egoísmo humano, o problema dos menores abandonados, extraviados e criminosos, alcançará por certo, feições verdadeiramente apocalípticas. Será, a nosso ver, uma das heranças da guerra, cujos frutos não deixam de ser conhecidos.

Resta, pois, abordá-lo com decisão e por homens preparados e inspirados, com ciência e consciência, com vocação e entusiasmo.

Os problemas relacionados às condutas infantis, revestidos de aparência criminal, são de tal modo complexos que sua dificuldade e diversidade correm às vezes o risco de agregarem-se a uma literatura de qualidade inferior.

Assim, os problemas da delinquência, dos menores, são de duas categorias: profiláticos e terapêuticos. Sua profilaxia é um capítulo da polícia ou da medicina social. Sua terapêutica é variada e dela deve se encarregar o médico e o pedagogo, preferentemente.

Cada menor -- criança ou adolescente -- representa um problema. Neles, mais que nos adultos, o crime é um sintoma. Aplicá-lo o tratamento sintomático, desculpando e desdenhando o etiológico, equivale a converter o sintoma em uma enfermidade crônica.

Abordar a conduta criminal dos menores com mentalidade penal, sumariá-los, ajuizá-los, condená-los e fazer-lhes descontar a sanção, constitui um daqueles fenômenos que engenhosamente Gabriel Tarde considerou de arqueologia jurídica. A justiça penal, expiacionista, retributiva ou defensiva, nada tem que fazer em tais casos.

A expiação, embora não seja um generoso anelo místico, é todavia um produto exclusivo das inteligências adultas e honestas. Expia, que tem idéias morais, mas não os seres amorais ou pre-morais.

A conduta do menor pode ser considerada um mal social, mas não é um mal individual no sentido em que os critérios penais tradicionais, originários do livre arbítrio, atribuem a este conceito.

Não se deve pois, pagar o mal com o mal, o sofrimento com o sofrimento.

A sociedade não deve defender-se contra o menor, senão protegê-lo contra si mesmo, proteger e proteger para o futuro. Todo menor que não observa uma conduta normal ou que é vítima de qualquer fenômeno de desajustamento individual, familiar ou social, exige sobre si os deveres do Estado.

Na velha terminologia dos criminalistas que iniciam a exclusão do menor dos domínios de sua ciência, se definem três situações do menor: o abandono, o desencaminhamento e a delinquência. Abandonados ou em perigo de sê-lo; com perigo de extraviar-se pelo abandono; extraviados, com condutas anormais, verdadeiro germe temível de uma persistência sem remédio na terrível carreira do delito.

Compete, pois, às instituições e aos homens limitar o abandono do menor, evitar o extravio e o crime e assilá-lo, anulando seu futuro de habitualidades viciosas.

A tarefa de proteção aos menores abandonados é complexa, espinhosa e somente os homens de ciência de vocação, iluminado pelo entusiasmo que é um alarde da inspiração são capazes desta expressão profunda do sentimento.

Repetimos, como educadores que somos, sem vocação, nada se conseguirá nesta humanitária tarefa, na qual é preciso sentir, muita vezes, a ação reflexiva da idéia, o ímpeto iluminado da ternura.

CMUHE025320



Biblioteca Centro de Memória - UNICAMP